



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Portaria n.º 21 045:

Cria o batalhão de reconhecimento das transmissões (B. Rec. Tm.), por integração e desenvolvimento do centro de instrução especial do serviço de reconhecimento das transmissões (S. R. T.).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem vários países depositado os instrumentos de acesso e ratificação do Acordo internacional do açúcar de 1958.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 21 046:

Estabelece o quinhão, no que respeita ao rendimento a apurar dos exercícios de 1964 e 1965, do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas atribuído às Santas Casas da Misericórdia e a outras instituições de assistência e destinado à assistência a diminuídos físicos.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21 045

Considerando que urge tomar medidas destinadas a eliminar os inconvenientes de vária ordem que resultam de se sobrecarregarem unidades alheias ao serviço de re-

conhecimento das transmissões (S. R. T.) com responsabilidades de mobilização de pessoal e apoio administrativo ao centro de instrução especial daquele serviço;

Considerando a vantagem de se reunir numa unidade própria a coordenação das operações de reconhecimento das transmissões na área metropolitana e o apoio técnico aos órgãos destacados no continente;

Considerando, finalmente, que a reorganização territorial do Exército em estudo prevê a existência de um batalhão de reconhecimento das transmissões, o qual terá, entre outros, os encargos actualmente atribuídos, a título provisório, ao regimento de artilharia de costa no tocante à instrução, mobilização e administração do pessoal do S. R. T.:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército:

1.º Criar o batalhão de reconhecimento das transmissões (B. Rec. Tm.), por integração e desenvolvimento do centro de instrução especial do serviço de reconhecimento das transmissões (S. R. T.), criado a título provisório.

2.º O B. Rec. Tm. terá a seu cargo:

- A instrução operacional e mobilização de pessoal e unidades destinadas a satisfazer os compromissos internacionais e as necessidades de defesa nacional;
- A instrução especial de reconhecimento das transmissões, para o que disporá orgânicamente de um centro de instrução especial de reconhecimento das transmissões;
- Coadjuvar a chefia do serviço de reconhecimento das transmissões na realização de estudos e experiências, bem como na preparação e elaboração de regulamentos, manuais e instruções respeitantes ao reconhecimento das transmissões.

3.º O B. Rec. Tm. fica aquartelado no quartel do extinto 2.º grupo do regimento de artilharia de costa.

4.º Os efectivos do B. Rec. Tm. constam do quadro I anexo à presente portaria. Os efectivos a que se refere o quadro I, que inicialmente se reduzirão aos que actualmente pertencem ao regimento de artilharia de costa e prestam serviço no centro de instrução especial provisório, irão sendo preenchidos gradualmente de acordo com as disponibilidades em pessoal.

5.º A organização do B. Rec. Tm. será definida por despacho ministerial.

6.º É criado o conselho administrativo do B. Rec. Tm., com a constituição prevista no Decreto-Lei n.º 34 365, de 3 de Janeiro de 1945.

7.º A entrada em vigor das determinações constantes da presente portaria considera-se efectuada a partir de 1 de Janeiro de 1965.

Ministério do Exército, 15 de Janeiro de 1965. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

QUADRO I

Anexo à Portaria n.º 21 043, de 15 de Janeiro de 1965

	Pessoal			
	Oficiais	Sargentos	Pri-meiros-cabos	Soldados
1. Comando	5	2	12	1
2. Duas companhias de reconhecimento das transmissões	9	11	31	16
3. Centro de instrução especial	20	17	29	8
4. Serviços de administração	7	11	30	70
5. Centro de mobilização	1	2	2	1
<i>Total</i>	42	43	104	96
<i>Total geral</i>	285			

Ministério do Exército, 15 de Janeiro de 1965. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público ter a Embaixada de Portugal em Londres informado que, segundo comunicação recebida do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, foram

depositados os instrumentos de acessão e ratificação do Acordo internacional do açúcar de 1958, dos seguintes países:

Malgaxe — Acessão em 22 de Outubro de 1964.

Brasil — Ratificação em 29 de Outubro de 1964.

República das Filipinas — Ratificação em 5 de Novembro de 1964.

Peru — Ratificação em 14 de Novembro de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Janeiro de 1965. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21 046

De harmonia com o preceituado na alínea a) do § 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, e de acordo com o plano de distribuição proposto pela mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a gerência das apostas mútuas desportivas, em sua sessão de 23 de Dezembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, que o quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas atribuído, pela alínea a) do § 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, às Santas Casas da Misericórdia e a outras instituições de assistência e destinado à assistência a diminuídos físicos, seja distribuído, no que respeita ao rendimento a apurar dos exercícios de 1964 e 1965, segundo as percentagens que constam do n.º 3.º da Portaria n.º 19 790, de 2 de Abril de 1963.

Ministério da Saúde e Assistência, 15 de Janeiro de 1965. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.